

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 1023/2020

Secretaria Le	gislativa do Con	gresso Nacional -	SLCN

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	
	Altera a <u>Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993</u> , para dispor	
	sobre o benefício de prestação continuada.	
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe	
	confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida	
	Provisória, com força de lei:	
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.	Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a	
LETN 6.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.	vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia	"Art. 20	
de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e		
ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que		
comprovem não possuir meios de prover a própria		
manutenção nem de tê-la provida por sua família.		
(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)		
§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da	§ 3º	
pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda		
mensal per capita seja: (Redação dada pela Lei nº 13.982,		
de 2020)		
I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo,	I - ^ <mark>inferior</mark> a ^ um quarto do salário mínimo ^;	
até 31 de dezembro de 2020;		
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de	
	janeiro de 2021.	